

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Estado de Mato Grosso

Avenida AB, quadra 01, lote 09, setor "C"

CGC ME N° 37465002/0001-66 - CEP. 78.643.000 - QUERÊNCIA - MT-

PROJETO DE LEI

N° 013/97

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

HÉLIO VITORINO SILVA Prefeito do Município de Querência, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º- O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

§1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



Aprovado em sessão de 17/06/97
Por unanimidade, votos favoráveis.
Hélio Vitorino Silva
Presidente

PRIMEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE QUITANDA
Estado de Mato Grosso
Avenida A. Guedes 91, Jd. 03, setor "C"
CEP 78.513-000 - QUITANDA - MT
CGC 07.314.5082-0001-66

PROJETO DE LEI
Nº 013/97

Disposições sobre a criação do Conselho Municipal de
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério

HELIO VITORINO SILVA Prefeito do Município de
Quitanda, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será composto por 4 (quatro)

- membros sendo:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
 - b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
 - c) um representante de pais e alunos;
 - d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- § 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares no âmbito que os designar para exercer suas funções.
- § 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.
- § 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

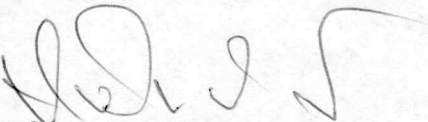
Art. 3º- Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência 04 de junho de 1997.



HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anuais, relativos aos recursos repassados ou recebidos pelo Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatzenau 04 de Junho de 1997


RÊLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

